



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO/PARECER Nº. 004/2022.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2021

RESPONSÁVEIS: BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
BRAGA — RS	
PROTOCOLO N.º	1501 / 2022
Livro N.º	03 Fls. N.º 01
Data	21 de 03 de 2022
Ass.	

LEGISLATIVO MUNICIPAL/CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei nº. 0828/01 de 11 de dezembro de 2001 alterada pelas Leis 1.145 de 30/06/2005, 1.508 de 16/07/2008, 1.861/2012 de 04/12/2012 e 1.981 de 15/07/2014, sobre o Controle Interno do Município de Braga RS e Portaria de Nomeação Nº. 0260/10 e 245/2014 de Técnico de Controle Interno vêm apresentar o que segue:

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANO DE 2021.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS E GALVANI JOSE IORA, Técnicos do Controle Interno do Município de Braga RS, apresentam o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2021, tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução nº 1134/2020 art. 3º inciso IV, alínea “b”, do TCE RS, relatamos e concluímos o que segue:

Na condição de Técnicos da Unidade Central do Controle Interno, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2021, sendo Responsável por estas contas o Presidente do Legislativo exercício de 2021, Sr. Bolívar José Della Líbera.

Tal exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões de partes dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários. Declaramos, igualmente, que o Poder Legislativo Municipal possui contabilidade própria, sendo que todos os documentos (notas fiscais, empenhos, etc...) estão arquivados junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Assim relata-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Relatório Físico Financeiro Gerencial e dos atos da **Gestão do exercício de 2021.**

Ressaltando que a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração do Poder Legislativo, nos termos da constituição federal da República, arts. 74, 31, também função do responsável setorial, sendo que a responsabilidade da controladoria reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos; a responsabilidade da auditoria/relatório produzido é a emissão de opinião/recomendação dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

Sendo que houve:

A regularidade e tempestividade das conciliações bancárias das contas movimentadas (conta movimento e extra) conforme cita a declaração da Câmara;
A guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos Agentes públicos;

A realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências citadas na ata assinada pela comissão;

A confiabilidade das demonstrações contábeis;

O cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas em 2021 relacionado ao exercício examinado 2019, sem nenhuma irregularidade citada.

TAMBÉM QUANTO A RECEITA:

Com base na receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2020, a Receita Máxima possível para a Câmara Municipal, correspondente a 7%, para o exercício de **2021** seria de R\$ **1.107.578,17** (um milhão, cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

A receita prevista na Lei de Meios (Lei Municipal n.º 2.427/2020) para a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2021, foi de R\$ 913.047,46, correspondente a 5,77% das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R\$ **886.548,33**. Portanto, a Receita efetivamente realizada da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2021** foi de R\$ **886.548,33**, o que representa 5,60% da Receita Tributária, compreendida as transferências, do exercício de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

QUANTO A DESPESA:

A despesa inicialmente fixada na Lei de Meios para a Câmara Municipal de vereadores para o exercício de **2021** foi de **R\$ 913.047,46**. Com as alterações decorrentes de créditos adicionais, a despesa fixada ficou assim constituída:

	Fixada	+ Suplement.	- Redução	Total Fixado	Total Emp
Total	913.047,46	15.000,00	41.500,00	886.547,46	763.924,10

DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA

LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL

A despesa líquida com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2021, somou o montante de R\$ 579.835,95 **correspondeu a 2,90%** sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor de R\$19.965.505,60, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00. E **não apresentou saldo** quanto a **restos a pagar** no exercício de 2021. Da mesma forma, a despesa de pessoal guardou obediência ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou com um percentual de **53,25**, aquém dos 70% da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de **2021**, correspondente a 7% da Receita Tributária do exercício anterior.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados e com base também nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, os mesmos evidenciam e a **UCCI** opina pela **regularidade** das Contas Ordinárias do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de 2021.

Braga RS, 21 de março de 2022.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
CRC RS-072382/O-6

GALVANI JOSÉ IORA.
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.
CRC RS-073096/O-0.